DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18314/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19696/2015
PROTOCOLO	: 1638179
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. DOCUMENTOS QUE ATESTAM A REGULARIDADE DA AVENÇA. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2015 -, a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 71/2015, celebrado entre o *Município de Pedro Gomes* e a micro empresa *Julio de Melo*, visando à prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Por meio da Análise n. 19696/2015 (fls. 108-112) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos instrutórios do procedimento licitatório e da formalização contratual e do primeiro termo aditivo atendem às prescrições legais estando em consonância com as Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, bem como atendem as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

No mesmo sentido, pronunciou-se o representante do *Parquet de Contas* pela legalidade e regularidade do certame, da formalização contratual e do primeiro termo aditivo, consoante Parecer n. 18481/2017, às fls. 191.

É o relatório.

Considerando o valor global contratado – R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 21,56 em agosto de 2015 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 26/2015* – realizou-se em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, bem com as disposições gerais impostas na lei 8.666/93. Além disso, os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal de Contas, portanto, de acordo com o previsto na Instrução Normativa n. 35 de 2011, vigente à época.

No que tange à formalização do instrumento de contrato, observo que foi regularmente lavrado na repartição interessada, sendo celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, pois estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, portanto, atendendo às exigências contidas nos arts. 60 e 55 da lei n.º 8.666/93.

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do extrato do termo de contrato no *Jornal Diário do Estado,* publicado no dia 25 de setembro de 2015, bem como os documentos relativos à prestação de contas foram encaminhados a este Tribunal de Contas no prazo regulamentar.

Concernente ao 1º Termo Aditivo trago abaixo seu resumo para melhor compreensão:

TA. Nº	ASSINATURA	OBJETO	PEÇA
01	8/08/2016	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 25/8/2016 a 25/8/2017.	23, fs. 103/104
Tempestivo quanto à publicação em 28/9/16 (Peça 23, f. 106) e **tempestivo** quanto à remessa dos documentos em 18/10/16 (Peça 23, f. 97).			

Observo que sua formalização ocorreu em obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie, especialmente quanto à prorrogação da vigência contratual, sendo apresentada a devida justificativa e autorização da autoridade competente para tanto, nos termos do art. 57, § 1º, inciso IV, e § 2º da lei 8.666/1993.

Outrossim, a publicação do resumo do termo aditivo e a remessa dos documentos foram realizados tempestivamente, conforme art. 61, parágrafo

único, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n. 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

DECLARAR A REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2015 -, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 71/2015, celebrado entre o *Município de Pedro Gomes* e a micro empresa *Julio de Melo*, por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, após encaminhem-se à 5ª ICE para análise da execução financeira - 3ª fase.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero